

TC 005.062/2014-4**Tipo:** Representação**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS/Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian - NHU.**Proposta:** Realização de diligência à CGU/MS.

1. Trata o presente processo de representação autuada a partir da determinação contida no subitem 9.5.3 do Acórdão 3103/2013 – TCU/Plenário, cujos objetivos são **identificar** os responsáveis pelas supostas irregularidades detectadas na execução do Contrato 20/2012, celebrado entre o Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian – NHU/FUFMS e a empresa Health Nutrição e Serviços Ltda.; e, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, caso ratificadas as práticas ilegais, **aplicar** as sanções cabíveis devidamente previstas na Lei 8443/92.

2. No intuito de atingir o desiderato acima citado, faz-se necessário, inicialmente, realizar diligências à Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul – CGU/MS, na forma do art. 157 do RI/TCU, com o objetivo de obter cópia integral do Processo Administrativo 23104.052166/2011-18, inclusive de todos os documentos fiscais emitidos pela empresa Health Nutrição e Serviços Ltda. (CNPJ 07.361.085/0005-06) e de todas as ordens bancárias emitidas à citada empresa que decorram da execução do Contrato 20/2012.

3. É importante ressaltar que as medidas preliminares citadas no parágrafo anterior visam a obter as evidências necessárias para melhor caracterizar as irregularidades abaixo descritas, identificar os responsáveis pela prática das mesmas e, ainda, detectar outras irregularidades porventura não elencadas no Relatório de Demandas Externas 00211.000509/2012-19, elaborado pela Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul:

- . contratação direta de empresa especializada para fornecimento de refeições a pacientes, acompanhantes, funcionários e médicos do NHU/FUFMS, sem que a situação emergencial a que se refere o art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, estivesse devidamente caracterizada. Isso porque o pedido para abertura de procedimento de dispensa de licitação deu-se em **8/12/2011** e o Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária 24, que diga-se de passagem, não recomendou a interdição do Serviço de Nutrição e Dietética do NHU/FUFMS, foi elaborado em **5/4/2011**, situação essa que afronta o art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8666/93 e a jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão 627/99-Plenário e dos Acórdãos 625/2005, 2387/2007 e 1573/2008, todos do Plenário;

- . caracterização imprecisa do objeto da Dispensa de Licitação 20/2012, notadamente, em relação à definição dos padrões qualitativos dos insumos, dos grupos alimentares que comporão o cardápio, da recomendação calórica média do grupo, do número de porções diárias do grupo, do valor energético médio por porção, dentre outras orientações contidas no Guia Alimentar Brasileiro e na RDC/Anvisa 269, de 22/9/2005, o que contraria os arts. 14 e 15, § 7º, inciso I, da Lei 8666/93;

- . inobservância do rito operacional do NHU/FUFMS para aquisição de bens e serviços, uma vez que duas empresas apresentaram propostas antes mesmo de a Solicitação de Compras 524/2011 ter sido emitida pela Divisão de Almoxarifado – DIAX e recebida na Divisão de Compras - DICO, conforme se depreende do seguinte cronograma: **a)** 31/10/2011 - apresentação/recebimento da proposta da empresa GMD Sistema de Alimentação Ltda. EPP (CNPJ 04.108.008/0001-27); **b)** 4/11/2011 - apresentação/recebimento da proposta da empresa Health Nutrição e Serviço Ltda. (CNPJ 07.361.085/0005-06); **c)** 8/12/2011 – despacho do Administrador do Serviço de Nutrição e Dietética, aprovado no mesmo dia pelo Diretor-Geral, autoridade essa que encaminha o documento à Divisão de Compras para providências – SNU; **d)** 12/12/2011 - despacho da DICO à Divisão de Almoxarifado – DIAX para que fosse elaborada a Solicitação de Compras; **e)** 15/12/2011 –

emissão da Solicitação de Compras 524/2011; **f)** 16/12/2011 - a Divisão de Compras – DICO solicita ao Setor de Protocolo – SEPR a autuação de processo; **g)** 9/1/2012 - apresentação/recebimento de proposta da empresa Cheff Grill Refeições Express Ltda. (CNPJ 03.890.497/0001-59); e **h)** 9/1/2012 - elaboração do Mapa Comparativo de Preços entre as três propostas;

. indício de conluio entre as empresas que participaram do processo de Dispensa de Licitação 20/12, haja vista a existência de correlação de valores entre as propostas comerciais apresentadas; a formatação similar dos itens e a existência de expressões comuns nas propostas comerciais apresentadas pelas empresas que sequer foram mencionadas no documento que requisita a contratação do serviço de fornecimento de refeições; os vínculos societários, laborais e contábeis entre as empresas participantes do processo de Dispensa 20/2012 e alguns de seus sócios, e ainda, a apresentação de proposta suplementar da empresa Health Nutrição e Serviços Ltda. subscrita pela Sra. Márcia Cristina da Silva e Melo, sócia da empresa GMD Sistema de Alimentação Ltda. EPP;

. realização de pagamentos à empresa Health Nutrição e Serviços Ltda. (CNPJ 07.361.085/0005-06) sem que a mesma tenha apresentado a garantia de execução contratual no valor de R\$ 31.267,78, procedimento esse que contraria o disposto no art. 56 da Lei 8666/93 e disposição expressa contida na Cláusula Sétima, item 7.9, do Contrato 3/2012, celebrado entre a mencionada pessoa jurídica e o NHU/FUFMS;

. descumprimento, por parte da empresa Health Nutrição e Serviços Ltda. (CNPJ 07.361.085/0005-06), da Cláusula Quarta, Item II, alínea q, que determina a apresentação de Relatório Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, na forma da RDC/Anvisa 216, de 15/9/2004;

. faltas reiteradas da empresa Health Nutrição e Serviços Ltda. (CNPJ 07.361.085/0005-06) no que se refere à qualidade do serviço contratado, devidamente registradas no livro de ocorrências do Serviço de Nutrição e Dietética, sem que o gestor do contrato ou, até mesmo, a Administração do NHU/FUFMS tenha adotado nenhuma providência para solucionar os problemas detectados, fato este que revela a fragilidade do acompanhamento/fiscalização da execução do ajuste e a inobservância dos arts. 67, 76 e 78, inciso VIII, da Lei 8666/93; e

. insuficiência/inadequação do procedimento de liquidação da despesa decorrente do processo de Dispensa de Licitação 20/2012, uma vez que dada as características do objeto contratado (fornecimento de refeições), o mero carimbo e a assinatura do verso das notas fiscais emitidas pela empresa Health Nutrição e Serviços Ltda., por parte do gestor do contrato, não são suficientes para comprovar a correta execução do Contrato 3/2012, fato este que viola o art. 63 da Lei 4320/64 e 73, inciso II, alínea “b” e 74, inciso I, todos da Lei 8666/93.

6. Em face do exposto, submetemos o presente processo à consideração superior com a proposta de realizar, nos termos do art. 157 do RI/TCU, diligência, com prazo de quinze dias para atendimento, à Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul, com o objetivo de obter cópia integral do Processo Administrativo 23104.052166/2011-18, inclusive de todos os documentos fiscais emitidos pela empresa Health Nutrição e Serviços Ltda. (CNPJ 07.361.085/0005-06) e de todas as ordens bancárias emitidas à citada empresa que decorram da execução do Contrato 20/2012.

(*) em se tratando de material sob guarda judicial, recomenda-se informar à CGU/MS, no expediente de diligência a ser expedido, que o compartilhamento das provas obtidas no curso do Inquérito Policial 142/2912 foi devidamente autorizado pelo Juiz Titular da 5ª Vara Federal de Campo Grande (peça 8 dos presentes autos).

Secex/MS, em 9/4/2014

(assinado eletronicamente)

Cláudio Fernandes de Almeida

AUFC - Mat. 2812-6